



Estatuto Social

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO BOM PASTOR



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO BOM PASTOR – doravante designado simplesmente ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO BOM PASTOR - ACBP, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral e regida pela legislação em vigor.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO BOM PASTOR, tem sua sede e foro na Rua Tenente Petronilo Diogo Silva, 30, Bom Pastor, na cidade de Natal, Estado de Rio Grande do Norte – Brasil.

§1º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO BOM PASTOR – atuará em todo o território nacional, desenvolvendo suas atividades de forma abrangente, visando alcançar todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO BOM PASTOR, tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

I – Fomentar o desenvolvimento educacional, desportivo, turístico, cultural, socioambiental e da pesquisa.

II – Promover a qualidade de vida em todas as etapas, dando atenção especial para a infância e terceira idade.

III – Desenvolver consultoria técnica para elaboração e gerência de projetos e pesquisas.



IV – Atuar em defesa da conservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, desportivo, ambiental e de pesquisa, em todos os seus aspectos.

V – Promover o desenvolvimento social e comunitário, através da realização de ações que visem o fortalecimento da comunidade e a melhoria da qualidade de vida dos seus membros; Desenvolver ações de apoio a grupos em situação de vulnerabilidade social, buscando a promoção da inclusão social e a garantia de seus direitos; Elaborar e executar projetos sociais que visem o atendimento das necessidades da comunidade, nas áreas de educação, saúde, cultura, lazer e assistência social; Mobilizar e engajar a comunidade em ações de ação social, buscando a construção de uma sociedade mais justa e solidária; Estabelecer parcerias e redes de colaboração com outras entidades e órgãos públicos e privados, visando o desenvolvimento integrado de ações de ação social comunitária; Incentivar o voluntariado e a participação cidadã em ações de ação social, buscando o fortalecimento do senso de responsabilidade social e comunitária; Promover atividades que contribuam para o desenvolvimento de habilidades sociais e profissionais dos membros da comunidade, visando a autonomia e a melhoria das suas condições de vida.

VI – Viabilizar a melhoria dos meios de comunicação que possibilitem a propagação da cultura local e regional de forma democrática, aberta e plural, promovendo a defesa do meio ambiente e incentivando educação e cidadania.

VII – Promover a defesa dos direitos e a valorização das culturas dos povos indígenas e comunidades tradicionais, buscando a garantia de seus territórios, a promoção do desenvolvimento sustentável e a valorização de seus conhecimentos tradicionais.

VIII – Promover o desenvolvimento sustentável do turismo local, valorizando os atrativos naturais, culturais e históricos da região; Fomentar o turismo e a cultura, através da organização de eventos, roteiros turísticos e atividades de divulgação, visando o desenvolvimento econômico e social da comunidade; Preservar e promover o patrimônio cultural e natural da região, buscando o desenvolvimento de um turismo responsável e consciente; Desenvolver ações de capacitação e qualificação para profissionais do turismo e para a comunidade local, visando a melhoria da qualidade dos serviços e o fortalecimento do setor; Estabelecer parcerias e redes de colaboração com outras entidades e órgãos públicos e privados, visando o desenvolvimento integrado do turismo

na região; Promover o ecoturismo e o turismo de aventura, de forma sustentável e segura, valorizando os recursos naturais e culturais da região; Promover o turismo social, facilitando o acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade social a atividades turísticas e culturais.



IX – Prestar serviços de consultoria e assessoria técnica para organizações do terceiro setor, abrangendo o planejamento, a elaboração de projetos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas, visando o fortalecimento e a sustentabilidade dessas instituições.

X – Promover o desenvolvimento sustentável de instituições do terceiro setor e prefeituras, através da captação de recursos, elaboração de projetos, gestão da execução e prestação de contas, visando fortalecer suas ações e contribuir para o bem-estar da sociedade.

XI – Criar, apoiar, fomentar, promover e administrar espaços culturais, turísticos, educacionais e desportivos, com a propagação do conhecimento entre membros da sociedade civil.

XII – Realizar palestras, cursos, workshops, oficinas e treinamentos.

XIII – Organizar conferências, seminários, congressos e outros.

XIV – Promover intercâmbios culturais e fronteiriços/internacionais.

XV – Realizar parcerias de integração sociocultural na tríplice fronteira (Brasil, Guyana e Venezuela).

XVI – Produzir novos conhecimentos científicos publicando-os em livros, revistas, folders, vídeos, CD's e outros meios de divulgação.

XVII – Promover a qualificação profissional e a educação continuada dos trabalhadores da saúde, visando à melhoria da qualidade da assistência prestada à população, inclusive desenvolvendo pesquisas e estudos na área de gestão do trabalho e da educação em saúde, buscando a inovação e a implementação de práticas mais eficientes e humanizadas. Fomentar a discussão e a troca de experiências entre os



profissionais da área, contribuindo para a construção de um Sistema Único de Saúde (SUS) mais forte e resolutivo;

XVIII – Promover o avanço da ciência e da tecnologia em saúde através do fomento à pesquisa, do desenvolvimento de projetos inovadores e da divulgação do conhecimento científico, com vistas a fortalecer a colaboração entre pesquisadores, instituições de ensino e empresas, visando à geração de soluções para os desafios da saúde pública;

XIX – Promover a saúde da população através da vigilância em saúde e ambiental, atuando na prevenção de doenças e na proteção do meio ambiente, desenvolvendo ações de educação ambiental e saúde, visando à conscientização da população sobre a importância da preservação dos recursos naturais e da adoção de hábitos saudáveis;

XX – Promover a atenção integral à saúde da pessoa idosa, garantindo o acesso a serviços de saúde de qualidade e promovendo a autonomia e a qualidade de vida, desenvolvendo ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e cuidado integral, visando à melhoria da qualidade de vida dos idosos e à sua inclusão social;

XXI – Promover a saúde integral da mulher, garantindo o acesso a serviços de saúde de qualidade e promovendo a autonomia e a qualidade de vida, desenvolvendo ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e cuidado integral, visando à melhoria da qualidade de vida das mulheres e à sua inclusão social;

XXII – Promover a saúde integral do homem, garantindo o acesso a serviços de saúde de qualidade e promovendo a autonomia e a qualidade de vida, desenvolvendo ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e cuidado integral, visando à melhoria da qualidade de vida dos homens e à sua inclusão social;

XXIII – Promover a saúde integral de adolescentes e jovens, garantindo o acesso a serviços de saúde de qualidade e promovendo a autonomia e a qualidade de vida, desenvolvendo ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e cuidado integral, visando à melhoria da qualidade de vida dos adolescentes e jovens e à sua inclusão social;

XXIV – Promover a qualificação contínua de gestores e profissionais de saúde, através da oferta de cursos, workshops e programas de educação continuada, visando à melhoria da qualidade da assistência à saúde e à gestão dos serviços de saúde;



XXV – Promover a saúde da população através da formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas de saúde, bem como da capacitação contínua de gestores e profissionais de saúde, visando à melhoria da qualidade e equidade no acesso aos serviços de saúde;

XXVI – Promover o desenvolvimento e a disseminação de conhecimentos científicos e tecnológicos na área da saúde, com o objetivo de aprimorar as práticas, diagnósticos e tratamentos, contribuindo para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e a melhoria da qualidade de vida da população;

XXVII – Promover o desenvolvimento e a consolidação do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), atuando na sensibilização da população para a doação de órgãos e tecidos, no aprimoramento dos processos de captação e distribuição de órgãos, e na defesa de políticas públicas que garantam o acesso equânime e seguro aos transplantes para todos os brasileiros;

XXVIII – Promover a prática esportiva como ferramenta de inclusão social e desenvolvimento pessoal.

XXIX – Desenvolver programas esportivos para crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoa com deficiência;

XXX – Preservar e difundir a cultura, incentivando a produção artística;

XXXI – Promover eventos culturais que integrem diferentes segmentos da sociedade;

XXXII – Promover a educação ambiental e a conscientização sobre a importância da preservação dos recursos naturais;

XXXIII – Incentivar a criação de empresas sociais e cooperativas;

XXXIV – Oferecer cursos e workshops de empreendedorismo;

XXXV – Promover o desenvolvimento humano integral através da integração de esporte, cultura, saúde física, saúde emocional, educação, lazer, empreendedorismo, turismo, meio ambiente e tecnologia;



XXXVI – Promover e fomentar o desenvolvimento de cidades inteligentes no território nacional, através da pesquisa, desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas inovadoras que visem a melhoria da qualidade de vida da população, a eficiência na gestão pública e a sustentabilidade ambiental;

XXXVII – Promover a educação ambiental e a conscientização da população sobre a importância da preservação do meio ambiente, incentivando a adoção de práticas sustentáveis e a participação ativa na construção de um futuro mais sustentável;

XXXVIII – Promover a gestão integrada e sustentável de resíduos sólidos, incentivando a redução, a reutilização, a reciclagem e a disposição final adequada dos resíduos, com o objetivo de minimizar os impactos ambientais e contribuir para a construção de um futuro mais sustentável;

XXXIX – Promover a elaboração, implementação e monitoramento de planos diretores e planos estaduais/municipais participativos e eficazes, visando garantir o desenvolvimento urbano sustentável, a justiça social e a qualidade de vida da população, em conformidade com a legislação vigente;

XL – Promover a educação política da sociedade, incentivando a participação cidadã, o debate público e o fortalecimento da democracia, visando a formação de cidadãos conscientes e críticos, capazes de exercer seus direitos e deveres de forma plena e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa;

XLI – Promover a educação político-partidária, incentivando a formação de cidadãos conscientes e engajados nos processos democráticos, com o objetivo de fortalecer os partidos políticos como instrumentos de representação popular e participação política.

XLII – Promover o desenvolvimento sustentável da agricultura; Fomentar a produção agrícola familiar e a segurança alimentar; Incentivar a adoção de tecnologias e práticas inovadoras na agricultura; Desenvolver ações de educação e capacitação para agricultores; Incentivar a agricultura orgânica e agroecológica.

XLIII – Promover a defesa e o fortalecimento dos direitos dos povos indígenas; Valorizar e difundir a cultura e o conhecimento tradicional dos povos indígenas; Apoiar o desenvolvimento sustentável das comunidades indígenas; Promover o diálogo intercultural e o combate ao preconceito contra os povos indígenas.



XLIV – Incentivar e promover o desenvolvimento do empreendedorismo; Fomentar a criação e o fortalecimento de micro e pequenas empresas; Promover a cultura do empreendedorismo inovador e criativo; Facilitar o acesso a recursos e oportunidades para empreendedores; Desenvolver ações de capacitação e mentoria para empreendedores; Promover a criação de redes de colaboração e apoio entre empreendedores.

XLV – Colaborar com a gestão municipal na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas; Promover a participação cidadã na gestão municipal; Acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos públicos municipais; Contribuir para o desenvolvimento de soluções inovadoras para os desafios da gestão municipal; Desenvolver ações de capacitação e formação para a gestão municipal e a sociedade civil.

XLVI – Colaborar com os órgãos de segurança pública na promoção da segurança da comunidade; Promover a cultura de paz e a prevenção da violência na comunidade; Acompanhar e fiscalizar a atuação dos órgãos de segurança pública; Contribuir para o desenvolvimento de soluções inovadoras para os desafios da segurança pública; Fortalecer o diálogo e a parceria entre a sociedade civil e os órgãos de segurança pública; Desenvolver ações de capacitação e formação para a comunidade sobre temas de segurança pública.

XLVII – Promover a inclusão digital e o acesso às tecnologias da informação e comunicação (TICs) para a comunidade; Incentivar o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias para o desenvolvimento social e econômico; Apoiar a inovação e o empreendedorismo tecnológico na comunidade; Promover a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias livres e abertas; Desenvolver ações de capacitação e formação em tecnologias da informação e comunicação (TICs); Incentivar a criação e o uso de tecnologias assistivas para pessoas com deficiência.

XLVIII – Promover o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura; Fomentar a melhoria das condições de vida dos pescadores e aquicultores; Incentivar a adoção de tecnologias e práticas inovadoras na pesca e aquicultura; Promover a comercialização justa e solidária dos produtos da pesca e aquicultura; Desenvolver ações de educação e capacitação para pescadores e aquicultores; Promover a preservação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos.



XLIX – Promover a segurança alimentar e nutricional da população, combatendo a fome e a má nutrição; Contribuir para a redução da insegurança alimentar e da vulnerabilidade social; Desenvolver ações de apoio a famílias em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social; Promover a educação alimentar e nutricional, buscando a adoção de hábitos saudáveis; Articular ações com outras organizações e órgãos públicos para o combate à fome; Incentivar a produção e o consumo de alimentos saudáveis e acessíveis.

L – Promover a preservação e a conservação do meio ambiente, buscando a sustentabilidade e o equilíbrio ecológico; Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade, através da proteção e defesa do meio ambiente; Desenvolver ações de educação ambiental, conscientização e mobilização da comunidade para a preservação do meio ambiente; Acompanhar e fiscalizar as políticas públicas e as ações de empresas relacionadas ao meio ambiente; Promover a adoção de práticas sustentáveis e o uso de tecnologias limpas; Incentivar a criação e a gestão de unidades de conservação e outras áreas protegidas.

LI – Colaborar com as gestões estaduais na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas de interesse da comunidade; Promover o diálogo e a parceria entre a sociedade civil e as gestões estaduais; Participar de conselhos e fóruns estaduais de políticas públicas; Apoiar as gestões estaduais na implementação de programas e projetos de interesse da comunidade; Fiscalizar e acompanhar a atuação das gestões estaduais; Promover ações conjuntas com as gestões estaduais para o desenvolvimento regional.

LII – Promover a defesa, a proteção e a garantia dos direitos humanos, combatendo todas as formas de discriminação e violência; Contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, através da promoção da educação em direitos humanos e da advocacia; Desenvolver ações de apoio e acompanhamento a grupos vulneráveis e vítimas de violações de direitos humanos; Promover o diálogo e a articulação com outras organizações e órgãos públicos para a defesa dos direitos humanos; Acompanhar e fiscalizar as políticas públicas e as ações de empresas relacionadas aos direitos humanos; Incentivar a criação e a implementação de mecanismos de proteção e promoção dos direitos humanos.



LIII – Promover a inserção e a qualificação profissional dos trabalhadores, buscando a melhoria das condições de trabalho e a geração de emprego e renda; Contribuir para a redução do desemprego e da precarização do trabalho, através da defesa dos direitos dos trabalhadores e da promoção do trabalho decente; Desenvolver ações de apoio e orientação aos trabalhadores em situação de desemprego ou vulnerabilidade social; Promover o diálogo e a articulação com outras organizações e órgãos públicos para a defesa dos direitos dos trabalhadores e a promoção do emprego; Acompanhar e fiscalizar as políticas públicas e as ações de empresas relacionadas ao trabalho e emprego; Incentivar a criação de cooperativas e outras formas de organização do trabalho associativo.

LIV – Promover a articulação e o fortalecimento do terceiro setor, buscando a construção de uma sociedade mais justa e solidária; Contribuir para o desenvolvimento de projetos e programas de interesse social, em parceria com outras organizações do terceiro setor; Desenvolver ações de apoio e orientação a organizações do terceiro setor, buscando o aprimoramento da gestão e a sustentabilidade; Promover o diálogo e a articulação entre o terceiro setor, o governo e o setor privado, buscando a construção de parcerias e a implementação de políticas públicas; Acompanhar e fiscalizar as políticas públicas e as ações de empresas relacionadas ao terceiro setor; Incentivar a criação e o desenvolvimento de novas organizações do terceiro setor.

LV – Promover o acesso à moradia digna e adequada, defendendo o direito à habitação e o desenvolvimento de políticas públicas de interesse social; Contribuir para a melhoria das condições de habitabilidade da população, através da promoção da assistência técnica, jurídica e social; Desenvolver ações de apoio e orientação a famílias em situação de vulnerabilidade habitacional; Promover o diálogo e a articulação com outras organizações e órgãos públicos para a defesa do direito à moradia; Acompanhar e fiscalizar as políticas públicas e as ações de empresas relacionadas à moradia e habitação; Incentivar a criação e o desenvolvimento de projetos de habitação de interesse social.

LVI – Promover o desenvolvimento do cenário de e-sports, jogos online e cultura gamer; Fomentar a criação de espaços de convivência e prática de jogos, buscando a socialização e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais; Incentivar a profissionalização de jogadores e equipes de e-sports, através da oferta de cursos,



oficinas e treinamentos; Promover a criação e o desenvolvimento de conteúdos relacionados a jogos, como transmissões, análises e tutoriais; Articular ações com outras organizações e órgãos públicos para a promoção do e-sports e da cultura gamer; Desenvolver ações de combate ao preconceito e à discriminação no ambiente dos jogos online.

LVII – Promover a transformação digital da gestão pública, através do desenvolvimento e da implementação de soluções inovadoras; incentivar a participação cidadã na construção de um governo digital mais eficiente e transparente; Apoiar a capacitação de servidores públicos em temas relacionados ao governo digital, desenvolvimento e inovação; Promover a criação e o desenvolvimento de startups e empresas de base tecnológica que atuem na área de governo digital; Acompanhar e fiscalizar as políticas públicas e as ações de empresas relacionadas ao governo digital, desenvolvimento e inovação; Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias para o governo digital.

LVIII – Promover a produção e o uso de energias renováveis, visando a sustentabilidade e a redução do impacto ambiental; Incentivar a adoção de tecnologias e práticas de energias renováveis na comunidade, buscando a autonomia energética e a redução dos custos; Desenvolver ações de capacitação e formação em energias renováveis, buscando a criação de novas oportunidades de trabalho e renda; Promover o diálogo e a articulação com outras organizações e órgãos públicos para a defesa dos interesses dos produtores e consumidores de energias renováveis; Acompanhar e fiscalizar as políticas públicas e as ações de empresas relacionadas ao setor de energias renováveis; Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias de energias renováveis.

LVIX – Promover a educação e o ensino de qualidade, buscando a inclusão social e o desenvolvimento humano; Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino público e privado, através da promoção de ações de formação continuada para profissionais da educação; Desenvolver ações de educação não formal, buscando o desenvolvimento de habilidades e competências para a vida; Promover o diálogo e a articulação com outras organizações e órgãos públicos para a defesa do direito à educação; Acompanhar e fiscalizar as políticas públicas e as ações de empresas relacionadas à educação e ensino; Incentivar a criação e o desenvolvimento de projetos de educação inovadores e criativos.



LX – Promover a participação da sociedade civil na formulação, implementação e monitoramento de planos municipais e estaduais, com foco no desenvolvimento de cidades inteligentes e sustentáveis; Colaborar com os governos municipais e estaduais na criação e implementação de soluções inovadoras para a gestão pública, com foco em cidades inteligentes e no desenvolvimento regional; Desenvolver ações de educação e capacitação para a sociedade civil e para os gestores públicos sobre temas relacionados a cidades inteligentes, planos municipais e estaduais; Promover o diálogo e a articulação com outras organizações e órgãos públicos para a defesa dos interesses da sociedade civil na formulação e implementação de planos municipais e estaduais; Acompanhar e fiscalizar as políticas públicas e as ações de empresas relacionadas ao desenvolvimento de cidades inteligentes, planos municipais e estaduais; Incentivar a criação e o desenvolvimento de projetos de cidades inteligentes que promovam a inclusão social, a sustentabilidade e a qualidade de vida.

LXI – Desenvolver e implementar programas de prevenção ao uso indevido de drogas, promovendo a conscientização sobre seus riscos e consequências, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Drogas; Colaborar com iniciativas de apoio e reinserção social de usuários de drogas, buscando a promoção da saúde, a recuperação e a reintegração social, em conformidade com os princípios da Política Nacional de Drogas; Acompanhar e monitorar a implementação da Política Nacional de Drogas, buscando a transparência e a efetividade das ações governamentais e não governamentais relacionadas ao tema; Promover ações que visem a defesa dos direitos dos usuários de drogas, e a redução de danos provenientes do uso dessas substâncias, seguindo as diretrizes da Política Nacional de drogas; Desenvolver e executar programas de educação e capacitação para profissionais e comunidades, sobre as diretrizes da Política Nacional de Drogas, afim de preparar melhor a sociedade para lidar com essa questão; Incentivar e apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de estudos sobre o uso de drogas, visando a produção de conhecimento científico para subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas, aderentes a Política Nacional de Drogas.

§1º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO BOM PASTOR não distribui entre os seus diretores, doadores ou associados, excedentes financeiros, bens, parcela do patrimônio

líquido em qualquer hipótese, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



§2º - A vedação do parágrafo anterior inclui as hipóteses de desligamento, retirada ou falecimento de diretores, associados e doadores da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO BOM PASTOR.

§3º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO BOM PASTOR é vedada qualquer atividade político-partidária ou campanhas eleitorais.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO BOM PASTOR:

1. Não fará qualquer distinção de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa, condição social, credo político, bem como pessoas com deficiência;
2. Poderá firmar contratos de gestão, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos contratuais com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Seção I

DA ADMISSÃO

Art. 5º - Constitui-se o Instituto pela união de pessoas físicas que se organizam para fins não lucrativos.

- a) Todas as pessoas físicas que se enquadrem dentro das categorias indicadas no *caput* deste artigo pode requerer o ingresso a condição de associado e uma vez associado poderá solicitar sua retirada dos quadros do Instituto a qualquer tempo, sendo a retirada direito subjetivo do associado;
- b) É banida qualquer discriminação social, sexual, cor, religiosa, política partidária e racial.

Art. 6º - A pessoa interessada em fazer parte do Instituto, deverá preencher o pedido de admissão fornecido pela Diretoria do Instituto, que após análise e atendidos aos critérios do presente Estatuto poderá deferir o pedido ou apresenta-lo a Assembleia Geral.



I – Sendo deferido o pedido de admissão pela Diretoria o interessado torna-se associado a partir da data do deferimento, passando a fazer jus a todos os direitos e obrigações inerentes aos demais associados, nos termos do presente Estatuto.

II – Não sendo deferido o pedido de admissão pela Diretoria, este submeterá a solicitação a Assembleia Geral que decidirá pelo deferimento ou não do pedido, cabendo a Diretoria o cumprimento do que for deliberado em Assembleia.

III – A inscrição nos quadros da associação é isenta de qualquer taxa ou contribuição.

IV – A qualidade de associado é intransferível aos herdeiros.

Seção II

DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Os associados são classificados em duas categorias, sendo elas:

I – Associados Originários: formada pelos associados fundadores.

II – Associados Convidados: formada pelo conjunto dos associados que ingressarem aos quadros do Instituto após sua criação.

Parágrafo Único: Os associados fundadores poderão conceder aos associados convidados *status* de associado originário, cuja condição poderá ser revogada a qualquer tempo por determinação dos associados fundadores.

Seção III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos de todos os associados:

- Participar das reuniões e da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos nela tratados.



- b) Apresentar, à Diretoria, propostas de interesse da associação.
- c) Desligar-se da associação quando lhe convier ou quando manifestar interesse na política partidária.
- d) Propor a admissão de novos associados.
- e) Votar e ser votado em todas as matérias de competência da Assembleia Geral, observando o disposto no presente estatuto.
- f) Cada associado terá direito a uma carteira de identificação.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I – Participar da Assembleia Geral do Instituto e colaborar para realização das finalidades definidas no presente estatuto.
- II – Cumprir rigorosamente o presente estatuto e as deliberações da assembleia geral, observando os limites instituídos neste estatuto.
- III – Exercer com probidade, eficiência e zelo, e sem renumeração, cargo ou função para o qual foi nomeado pelos associados originários.
- IV – Contribuir para a divulgação da associação perante a sociedade, no sentido de proporcionar oportunidade à todos, o conhecimento da sua existência.
- V – Atualizar os dados cadastrais sempre que solicitado pela diretoria.

Parágrafo Único: Os associados que não efetuarem a atualização do cadastro anual dentro do prazo fixado pela Diretoria poderão ter sua condição de associado suspensa até que faça a atualização do referido cadastro.

Seção IV

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 10º - A associação será mantida por doações espontâneas dos associados e contribuições das pessoas físicas ou jurídicas, além dos eventos realizados pela instituição dentro de cada setor (esporte, cultura, turismo, meio ambiente e pesquisa).

§1º - Constituem receitas da entidade:



- I – Doações, contribuições, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II – Rendimentos de aplicações financeiras, desde que revertidos aos fins institucionais;
- III – Convênios, contratos e parcerias com organismos nacionais e internacionais;
- IV – Outras receitas compatíveis com seus objetivos.

§2º – A entidade poderá receber recursos financeiros do exterior, devendo:

- I – Efetuar o ingresso por meio de instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- II – Registrar a operação conforme normas do Banco Central e da Receita Federal;
- III – Manter documentação comprobatória da origem e aplicação dos recursos.

Seção V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11º - Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela diretoria, exceto os associados quando agirem com abuso de poder ou em desacordo com os limites definidos no presente Estatuto, agindo com má-fé.

Seção VI

DO DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 12º - O desligamento do associado, que não pode ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, devendo ser averbada nos registros internos do Instituto.

Art. 13º - A eliminação do associado dar-se-á quando:

- a) Caluniar a instituição ou seus diretores ou desrespeitar as decisões da Assembleia Geral.
- b) Deixar de cumprir as determinações do presente ESTATUTO.
- c) Praticar conduta incompatível as finalidades do Instituto.

§1º - A eliminação será aplicada pela Diretoria, após notificação ao infrator, que poderá apresentar defesa no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da notificação. Será



considerado notificado a correspondência encaminhada ao endereço do associado, mediante o comprovante de entrega, desde que seja no endereço cadastrado junto a instituição.

§2º - Da penalidade imposta pela Diretoria caberá recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

Art. 14º - A exclusão do associado é feita:

- a) Por morte;
- b) Por incapacidade civil;
- c) Por crimes descritos conforme a lei.

Art. 15º - Em qualquer caso de desligamento, eliminação ou exclusão, o associado não terá direito a restituição financeira de qualquer espécie, bem como dos fundos existentes.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA GERAL

Art. 16º - A Diretoria Geral do Instituto será composta por um Coordenador(a), Secretário(a), Tesoureiro(a), que serão associados originários e não existindo estes, pelos associados convidados.

§1º - O mandato da diretoria será de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleita por igual período.

§2º - Os diretores da associação deverão ser brasileiros natos ou naturalizados a mais de 20 anos, e integrarem a condição de associados originários ou associados convidados.

Parágrafo Único: O associado convidado que desejar fazer parte da diretoria da Associação, este terá que ter no mínimo 02 (dois) anos de associado.

Art. 17º - Perderá o cargo o Coordenador(a):

- a) Deixar de assumi-lo após 30 (trinta) dias contados da data de posse, salvo por motivo justo.



- b)** Praticar atos abusivos no exercício de suas funções.
- c)** Agir de forma desonesta na administração do Instituto.
- d)** Deixar de cumprir as normas do presente Estatuto.

Art. 18º - Compete ao Coordenador:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

II - Submeter à deliberação na Assembleia Geral as matérias que lhes são reservadas por força desse Estatuto.

III - Acolher quaisquer reclamações, cabíveis dos associados por escrito.

IV - Executar o plano de desenvolvimento da Instituição.

V - Encaminhar à Assembleia Geral a prestação de contas anual da Associação.

VI - Deliberar os pedidos de admissão dos novos associados, bem como efetivar o desligamento dos quando solicitados.

VII - Excluir os associados do quadro da Associação nos casos previsto neste Estatuto.

VIII - Convocar e dirigir a Assembleia Geral.

IX - Interpretar o presente Estatuto.

X - Coordenar a Associação.

XI - Receber doações em nome da Associação e a ela destinadas.

XII - Assinar as correspondências da Associação.

XIII - Firmar contrato de honorários com advogados ou escritórios de advocacia para defesa dos interesses da Associação, cujos contratos deverão ter natureza de risco para o advogado contratado, que receberá o percentual definido no contrato e observado os limites instituídos no presente Estatuto que serão pagos só em caso de sucesso nas demandas judiciais ou administrativas que prestar assistência e para o qual foi contratado, exceto nos casos em que a Associação for demanda judicialmente ou



administrativamente quando poderá firmar contrato advocatício com valor de honorários aprovados pela Diretoria.

XIV – Exercer as demais funções necessárias ao bom desempenho das atividades da Associação.

Parágrafo Único: O modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 19º - Compete ao Secretário(a):

- I** – Redigir as atas das reuniões e assembleias encarregando-se da correspondência social;
- II** – Redigir circulares, questionários de pesquisas e relatórios;
- III** – Assessorar o presidente nas matérias de interesse da Instituição;
- IV** – Publicar todas as notícias das atividades da instituição;
- V** – Velar pelo exato cumprimento.

Art. 20º - Compete ao Tesoureiro(a):

- I** – Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados ao Instituto, mantendo em dia a escrituração;
- II** – Efetuar o pagamento de todas as obrigações;
- III** – Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV** – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- V** – Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- VI** – Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;



VII – Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII – Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX – Manter o numerário em estabelecimento, valores suficientes para pequenas despesas;

X – Conservar sob sua responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI – Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques e movimentações bancárias emitidos pela Instituição.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) associados eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§3º - Os Conselheiros titulares permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Instituição, examinando toda a documentação contábil;

II – Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, aprovando ou reprovando;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 23º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Instituição, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 24º - A Assembleia Geral será convocada mediante edital publicado na sede da Instituição, garantido a um quinto dos associados o direito de promove-la, nos termos do artigo anterior, observando-se o prazo não inferior de cinco dias entre a publicação do edital e a realização da Assembleia.

§1º - Para realização da Assembleia Geral será exigido, em primeira chamada, a presença mínima do primeiro número inteiro superior à metade dos membros.

§2º - Em caso de não atingido o *quórum* exigido em primeira chamada, a Assembleia será realizada a segunda chamada depois de transcorrido 30 minutos depois, exigindo-se para tanto a presença de qualquer número dos membros e desde que conte no edital de convocação.

Parágrafo Único: As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Instituto para o qual for convocada, observando os limites deste estatuto.

II – Deliberar as alterações no presente Estatuto social, observando votos favoráveis de pelo menos dois terços dos competentes para gerir e representar a Instituição para que as alterações sejam consideradas aprovadas.

III – Aprovar a extinção, cisão ou fusão da Instituição.

IV – Ratificar a aprovação das contas da Instituição e o balanço patrimonial anual que tiverem sido aprovados pela diretoria.

V – Aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação da diretoria.



§1º - As deliberações da Assembleia Geral para que sejam consideradas aprovadas, deverão obter maioria simples de votos, exceto as deliberações a que se refere os incisos II e III deste artigo que exigem maioria de dois terços.

§2º - Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da Instituição, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.

Art. 26º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Coordenador(a) da Diretoria da Instituição, anualmente, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social da Instituição para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.

Art. 27º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada pela Diretoria.

I. À qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

§1º - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§2º - Os atos relativos a reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

CAPÍTULO VII

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 28º - Constituem fontes de recursos da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO BOM PASTOR:

1. As doações, dotações, legados, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.
2. Os recursos provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades.



3. Os recursos provenientes de contratos administrativos, contratos de gestão e convênios, celebrados com o Poder Público.
4. Os recursos provenientes de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
5. Os recursos provenientes das contribuições feitas pelos associados.

I – As receitas patrimoniais.

II – Os recursos provenientes de promoções organizadas pela Instituição.

III – Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.

1. As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais.
2. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

§1º - As rendas, bens e direitos do Instituto serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

§2º - Os subsídios e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Art. 29º - O patrimônio da Instituição é constituído de valores, bens, móveis, imóveis, veículos, semoventes e serviços de qualquer natureza, recebido a títulos de doação ou por ela adquiridos.

Art. 30º - Dissolvido a Instituição, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada por deliberação dos associados ou à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

§1º - Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a Instituição, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no Estatuto, em outra Associação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante.



§2º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a Associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 31º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO BOM PASTOR - ACBP será constituído através de doação de seus sócios e particulares, convênios, entidades governamentais ou não governamentais, órgãos públicos ou particulares, nacionais ou estrangeiros, que se disponham a colaborar financeira, técnica ou materialmente, de rendas ou valores gerais destinados à consecução dos fins sociais da associação..

§ Único - Todos os recursos adquiridos pela entidade serão obrigatoriamente aplicados para finalidade às quais ela se destina.

Art. 32º - A alienação de bens patrimoniais poderá ser feita pela Coordenação da Instituição, devendo passar por aprovação da Assembleia Geral os casos de bens imóveis.

Art. 33º - Fica vedada a distribuição de lucros, bonificação, dividendos ou vantagens à Coordenação e aos sócios sob qualquer forma ou pretextos.

Art. 34º - Nenhuma remuneração ou vantagem receberão os membros da Coordenação pelo exercício de seus cargos, podendo ser remunerados como contratados pela entidade por seus serviços profissionais prestados.

Art. 35º - A Instituição publicará anualmente, no Diário Oficial competente, os relatórios financeiros e o relatório de execução de suas atividades e contratos firmados com o Poder Público.

Art. 36º - O exercício financeiro e fiscal da Instituição coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS

Art. 37º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO BOM PASTOR deverá ter os livros exigidos na legislação que lhe são aplicáveis, bem como os que entender necessário.



§1º A entidade manterá escrituração contábil regular, de acordo com as normas brasileiras, demonstrando:

- I – Receitas e despesas;
- II – Aplicação de recursos nacionais e internacionais;
- III – Relatórios financeiros e de atividades anuais.

§2º A prestação de contas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sendo divulgada a todos os associados e, quando exigido, a órgãos públicos e doadores.

Parágrafo Único: É facultada adoção de folhas soltas, desde que devidamente enumeradas em ordem cronológica.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º - A Instituição será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após parecer favorável da diretoria e pelo voto concorde da maioria de 2/3 dos seus associados, ou nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único: Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

Art. 39º - Os membros da Instituição difundirão as finalidades e a filosofia da entidade, motivando a participação de outros membros da sociedade.

Art. 40º - A Instituição não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 41º - A Instituição em caso de dissolução, terá o respectivo patrimônio líquido transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.



Art. 42º - Os membros da Instituição difundirão as finalidades e a filosofia da entidade motivando a participação de outros membros da sociedade.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

Art. 43º - Nos termos do artigo 46, inciso V, do Código Civil, a Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observando-se as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

§1º No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido, após a quitação do passivo, será destinado a outra entidade sem fins lucrativos, congêneres ou com fins altruísticos, devidamente registrada e reconhecida como de utilidade pública, conforme deliberação da Assembleia Geral, ou, na omissão desta, ao poder público, nos termos da lei.

§2º Em conformidade com o artigo 53 e seu parágrafo único do Código Civil, os associados não respondem, nem subsidiária nem solidariamente, pelas obrigações da Associação, inexistindo entre eles direitos e obrigações recíprocos.

§3º A insolvência, dissolução ou extinção da Associação não autoriza a responsabilização pessoal dos associados por débitos, encargos ou obrigações da entidade, salvo comprovada prática de atos ilícitos, de má-fé, fraude, dolo, violação de lei ou deste Estatuto.

§4º Os dirigentes e administradores somente poderão ser responsabilizados civil e/ou criminalmente se restar demonstrado que agiram com dolo, fraude, abuso de poder, desvio de finalidade, ou em desconformidade com as disposições legais e estatutárias.

§5º A mera inadimplência, gestão ineficiente ou dificuldade financeira da Associação não caracteriza, por si só, responsabilidade pessoal dos associados ou dirigentes.

§6º A presente disposição complementa o disposto no artigo 46, inciso V, do Código Civil, reafirmando a autonomia patrimonial da Associação e a inexistência de responsabilidade subsidiária de seus associados.

Art. 44º - Em casos de conflitos a comarca e o registro civil do Instituto serão realizados na Comarca de Natal no Rio Grande do Norte.



Art. 45º - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria.

Natal/RN, 27 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CASSIANO PONTES DA SILVA
Data: 09/11/2025 12:14:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cassiano Pontes da Silva
Coordenador
CPF nº 704.346.894-91

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS CARLOS DE MELO
Data: 11/11/2025 08:08:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luis Carlos de Melo
Advogado – OAB/RN 19.500

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Home](#) > Simples > Completo**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s). **Informações gerais do arquivo:****Nome do arquivo:** Estatuto_ACBP_09.11.2025_ASSINADO_assinado (1).pdf**Hash:** 1fab47b770a51a7e8d76bdc3f7e839599c6c323352b8710320eafaf5d55b1cb74**Data da validação:** 01/12/2025 09:13:54 BRT**Informações da Assinatura:****Assinado por:** LUIS CARLOS DE MELO**CPF:** "...846.464..."**Nº de série de certificado emitente:** 0xd2250956d02bcf49**Data da assinatura:** 11/11/2025 08:08:38 BRT**Assinatura aprovada.**[Ver Relatório de Conformidade](#)**ACESSO RÁPIDO**[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)**Fale Conosco**

Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.